



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Resolução que ora encaminhamos, visa atender a Instrução do Controle Interno n. 05/2025.

De fato, a Câmara de Vereadores deve atender as exigências legais relacionadas à designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como orientar quanto às providências necessárias para a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Assim sendo, é que contamos com a compreensão e apoio dos demais vereadores para aprovação da presente matéria.

Balneário Pinhal, 31 outubro de 2025

Ver Samuel de Paulo Coltro
Presidente do Poder Legislativo

Ver Rodrigo Fabiano Oliveira Puls
1º Secretário

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO RESOLUÇÃO N° 01/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL/RS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo seu Regime Interno,

Considerando a necessidade de conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

Considerando o dever de transparência e proteção de dados pessoais no exercício das atividades legislativas e administrativas;

Considerando a competência suplementar do município (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal);

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Segredo/RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalphinal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 2º Aplicam-se os conceitos definidos no art. 5º da LGPD, especialmente:

- I – Dado pessoal;
- II – Dado pessoal sensível;
- III – Titular;
- IV – Controlador;
- V – Operador;
- VI – Encarregado;
- VII – Tratamento de dados.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E FUNDAMENTOS

Art. 3º São princípios norteadores da proteção de dados na Câmara:

- I – Finalidade e adequação;
- II – Necessidade e minimização;
- III – Livre acesso e transparência;
- IV – Segurança e prevenção;
- V – Responsabilização e prestação de contas.

Art. 4º São fundamentos da presente Política:

- I – Respeito à privacidade;
- II – Autodeterminação informativa;
- III – Inviolabilidade da intimidade e imagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

IV – Eficiência e transparência administrativa.

CAPÍTULO III – DO CONTROLADOR E DO ENCARREGADO DE DADOS

Art. 5º A Câmara Municipal de Segredo será considerada controladora dos dados pessoais tratados no exercício de sua função legislativa e administrativa.

Art. 6º A Mesa Diretora designará, por Ato próprio, o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Câmara.

§1º A identidade e os dados de contato do Encarregado serão divulgados no portal oficial da Câmara.

§2º O Encarregado terá acesso a todas as unidades administrativas e deverá receber capacitação adequada.

CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais na Câmara observará:

- I – Finalidade pública;
- II – Bases legais previstas na LGPD;
- III – Limitação ao mínimo necessário;
- IV – Garantia de direitos ao titular.

Art. 8º O tratamento será realizado com observância das medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, destruições acidentais ou ilícitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 9º Os titulares poderão exercer seus direitos diretamente junto à Câmara, mediante requerimento:

- I – Confirmação da existência de tratamento;
- II – Acesso aos dados;
- III – Correção de dados incompletos;
- IV – Eliminação de dados desnecessários;
- V – Portabilidade, quando aplicável.

Art. 10 O atendimento será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VI – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

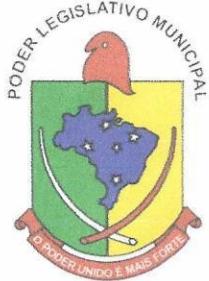
Art. 11 Os contratos celebrados pela Câmara com terceiros deverão conter cláusulas de proteção de dados compatíveis com a LGPD.

Art. 12 Terceiros contratados que tratem dados pessoais em nome da Câmara deverão seguir as mesmas regras de segurança, confidencialidade e responsabilidade previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA INTERNA DE GOVERNANÇA

Art. 13 A Mesa Diretora instituirá, por meio de Portaria, a Política Interna de Governança e Proteção de Dados, com:

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

- I – Plano de adequação à LGPD;
- II – Inventário de dados e sistemas utilizados;
- III – Procedimentos para incidentes de segurança;
- IV – Fluxo de resposta ao titular dos dados.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS

Art. 14 A Mesa Diretora caso escolha, poderá instituir, por Ato próprio, o Comitê de Governança de Dados Pessoais, com a finalidade de acompanhar a implementação da LGPD e assessorar o Encarregado.

Parágrafo único. A composição, competências e funcionamento do Comitê serão definidos em Ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX – DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 15 Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, o Encarregado de Dados deverá comunicar imediatamente à Mesa Diretora, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares envolvidos, nos termos da LGPD e regulamento da ANPD.

CAPÍTULO X – DA REVISÃO PERIÓDICA

Art. 16 Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alterações na legislação federal ou em normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados que justifiquem a atualização de seus dispositivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com base nas disposições da LGPD e nas orientações da ANPD.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes de resoluções anteriores que tratem da proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Balneário Pinhal/RS.

Balneário Pinhal, 31 outubro de 2025

Ver Samuel de Paulo Coltro

Presidente do Poder Legislativo

Ver Rodrigo Fabiano Oliveira Puls

1º Secretário